



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Ananindeua-PA, 12 de Junho de 2015.

PROCESSO Nº 062/2015.SESAN.PMA

TOMADA DE PREÇO Nº. TP.2015.001.PMA.SESAN

ASSUNTO: Realização do **Contrato nº 013/2015-SESAN/PMA** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura com a empresa RKL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº. 12.669.568/0001-89, no valor global de R\$ 736.559,75 (setecentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

OBJETO: Realização do processo licitatório na modalidade supracitada, destinado a contratação de uma empresa especializada para os serviços de implantação e modernização de infraestrutura esportiva no Complexo Esportivo do Distrito Industrial, localizado no bairro do Distrito Industrial, no Município de Ananindeua.

À Diretoria Administrativa Financeira/ SESAN,

Conforme o Parecer da Assessoria Jurídica, a Ata de Abertura da Sessão Pública, o Relatório assinados pelo presidente da CPL o Sr. Cláudio Ribeiro Pereira Junior, Despacho Homologatório e Adjudicatório assinado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura o Sr. Osmar da Silva Nascimento, Parecer Nº. 119/2015.PROGE/PMA assinado pelos Procuradores a Sr^a. Rosana Chalini Municipal – OAB/PA 17313 e o Sr. Sebastião Piani Godinho e a Declaração de Atendimento à Lei nº. 8.666/93 assinada pela servidora Anaize Maciel de Amorim – OAB/PA 7595, FAVORÁVEIS ao certame.

Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com o § 3º do art. 195 da CF/1988.

Outrossim, sugerimos sua posterior **publicação** observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93, Parágrafo Único do art.61 da lei Federal



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

n.º8.666/93 e remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios* – TCM-PA, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º. 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Atenciosamente,